

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Exploração Pecuária de Bovinos de Leite	
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II – ponto 1, e) – Caso geral	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b> Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Cova da Raposa, freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro	
<b>Proponente:</b>	PROMILKER – Pecuária de Leite, Unipessoal, Lda.	
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	<b>Data:</b> 23 de setembro de 2014

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Deverá ser desencadeado, pela CM de Estarreja, ao abrigo do n.º 6, do artigo 16.º-A, do RJREN, um procedimento simplificado de alteração da REN.</li> <li>▪ Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume).</li> <li>▪ Obtenção da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para a exploração da captação de água subterrânea, contemplando todos os usos necessários, incluindo o consumo humano (instalações sanitárias, sala de leite e ordenha).</li> <li>▪ Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes no presente parecer, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP.</li> </ul>
-------------------------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Construção	
1.	Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
2.	Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor, através da ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
3.	Interditar a rejeição nos solos de qualquer tipo de efluente produzido na obra.
4.	No estaleiro deverá ser constituída uma zona impermeável para a instalação e manipulação de combustíveis, óleos ou outras substâncias químicas.
5.	Deverão ser garantidas as boas condições de manutenção da maquinaria afeta à obra, de modo a evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos e combustíveis, decorrente de avarias.
6.	No caso de derrame acidental de substâncias contaminantes, deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados ser removidos e enviados a uma entidade licenciadas para fazer a sua gestão.
7.	Não realizar queimas a céu aberto de qualquer tipo de materiais residuais da obra.
8.	Os trabalhos de construção e transporte de materiais apenas se deverão realizar no horário normal de trabalho, e a circulação de veículos deverá ser feita a baixa velocidade.
9.	Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
10.	Para todos os transportes relacionados com a obra, deverão ser escolhidos preferencialmente os percursos rodoviários que atravessem o menor número possível de zonas habitacionais.
11.	Assegurar a remoção de todos os desperdícios e materiais não utilizados durante a fase de obra, impedindo a sua acumulação ou depósito em áreas marginais.

12. Separar todos os resíduos gerados, encaminhando-os para destino final adequado. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final adequado. Sempre que possível deverão ser evitados longos períodos de permanência dos resíduos na exploração.
13. Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho, deverão ser devidamente limpos.
<b>Fase de Exploração</b>
14. Cumprir o Código de Boas Práticas Agrícolas e implementar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis e definidas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF).
15. Implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, e responder, a situações de emergência que possam conduzir a impactos ambientais negativos, garantindo a formação contínua dos funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
16. O eventual abastecimento das máquinas afetas à exploração deve ser efetuado no interior do edifício 9 (armazém de máquinas).
17. Implementar ações de formação e/ou sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagens em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade.
18. Garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem e armazenamento de águas residuais e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para destino adequado.
19. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento.
20. Garantir uma correta exploração dos sistemas de armazenamento de efluentes, assegurando a sua estabilidade e estanquicidade, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
21. Garantir que captação de água subterrânea existente se encontra devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresenta as necessárias condições de segurança.
22. Efetuar o controlo do consumo de água (medição e registo), através da instalação de medidor de caudal (caudalímetro) à saída do furo.
23. Promover o uso eficiente da água, inspecionando periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a detetar e corrigir perdas desnecessárias de água, e reutilizando, sempre que possível, o efluente pecuário e as águas pluviais recolhidas nas coberturas dos pavilhões.
24. O edifício de armazenamento de sólidos deverá dispor de cobertura e piso impermeável, devendo as escorrências eventualmente produzidas ser conduzidas às caleiras técnicas e, posteriormente, para a lagoa.
25. A área de circulação central da exploração utilizada pelo percurso dos animais entre os alojamentos e sala de ordenha, bem como pelos veículos cisterna, deverá ser limpa no final de cada ordenha, nomeadamente em alturas de precipitação, de modo a evitar o arraste de matéria orgânica pelas águas pluviais.
26. As eventuais escorrências oriundas da silagem devem ser conduzidas às caleiras técnicas de modo a evitar a sua mistura com as águas pluviais.
27. O separador de sólidos e respetivos tamisados deverão ser devidamente acondicionados e localizados em zona impermeabilizada e abrigada das águas pluviais até ao seu armazenamento no armazém de estrume previsto.
28. Quaisquer escorrências oriundas das zonas de trasfega dos efluentes pecuários deverão ser encaminhadas para os sistemas de armazenamento.
29. Todo o chorume produzido na exploração que não seja passível de utilizar na valorização agrícola de solos, deve ser conduzido ao coletor público de drenagem de águas residuais, conforme previsto, não podendo ocorrer quaisquer descargas no solo ou em linhas de água.
30. De forma a reduzir a produção de chorumes na exploração, sugere-se que se avalie a possibilidade/viabilidade de colocar uma cobertura nas zonas do viteleiro e assim evitar a mistura do chorume com as águas pluviais que presentemente caem sobre essas zonas.
31. O contentor para a recolha de animais deve ser estanque, de modo a evitar a contaminação das massas de água.
32. Deve ser assegurado que a descarga de águas pluviais na área envolvente à exploração não provoca a erosão dos solos nem prejuízos a terceiros, recorrendo, se necessário, à criação de uma bacia de dissipação de energia.
33. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis. Sempre que ocorra um derrame de óleos e/ou combustível deve proceder-se à recolha do solo contaminado e ao seu encaminhamento para destino final adequado.
34. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrume e chorume), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
35. Minimização das emissões de H <sub>2</sub> S através da gestão adequada das atividades pecuárias e dos efluentes líquidos associados.
36. Manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias, de forma a minimizar a emissão de odores indesejáveis provenientes das atividades pecuárias.
37. Os equipamentos com emissões para o exterior deverão ser submetidos a manutenção e revisão periódicas, de modo a garantir o cumprimento dos limites legais de emissão sonora.

38. Deverão ser garantidas condições de comodidade e conforto aos animais, de modo a minimizar o ruído produzido pelos mesmos.
39. Deverá ser mantida a cortina arbórea existente entre a área do projeto e povoação de Porto Brejo.
40. Manter a cortina arbórea existente nos limites da exploração, de acordo com as normas do regime florestal em vigor e legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios.
41. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
42. As diversas entidades responsáveis pelos transportes, devem efetuar preferencialmente um percurso rodoviário que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
43. Efetuar a gestão de todos os resíduos gerados na instalação (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento, encaminhamento para destino final adequado e documentação), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
44. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
45. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento, encaminhamento para destino final adequado e documentação), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
46. Aplicação do efluente nos locais, nas quantidades e na periodicidade adequados, tendo em consideração o estipulado no PGEF e no plano de culturas definido para a Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários (VAEP), por forma a evitar contaminações do solo e dos recursos hídricos, dando cumprimento ao "Código das Boas Práticas Agrícolas" e à legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.
47. Deverá ser implementado o Plano de Cultura de forma rigorosa, respeitando as áreas de espalhamento e deixando livres as áreas condicionadas.
48. Sempre que possível deve ser evitado o espalhamento do efluente nos meses de inverno, quando os níveis de precipitação são mais elevados, e sempre que ocorra condições de precipitação, o que potencia o aumento da lixiviação dos nutrientes, especialmente quando ocorrem chuvadas intensas e prolongadas, e de modo a minimizar o risco de contaminação das águas dos aquíferos mais profundos.
49. Planear a adequada aplicação dos efluentes no solo e efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades aplicadas anualmente, a sua composição e características, método de aplicação, assim como o registo da eventual aplicação de outros materiais fertilizantes.
50. Realização de análises aos solos, de acordo com estabelecido no anexo VI da Portaria n.º 631/2009. Para tal deverá ser realizado um plano de monitorização ao solo, periodicamente, com o objetivo de identificar a existência de contaminação ou desequilíbrio de nutrientes, sobretudo nos solos onde é feito o espalhamento.
51. As zonas de espalhamento devem respeitar as distâncias de segurança em relação a linhas de água e à captação de água, além de ter em consideração a proximidade com as localidades e as direções dos ventos predominantes.
52. Aplicar o efluente no solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, para reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de odores, ou, sempre que possível e aplicável, utilizar equipamentos que permitam a injeção do efluente na camada arável do solo.
53. Sempre que possível, manter e reforçar plantações de espécies ripícolas junto às linhas de água, em locais onde eventualmente possam ocorrer escorrências de efluentes.
<b>Fase de Desativação</b>
<p>A empresa não prevê a desativação da exploração pecuária. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração pecuária de bovinos de leite. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;</li><li>▪ Ações de desmantelamento e obras a efetuar;</li><li>▪ Destino a dar a todos os elementos retirados;</li><li>▪ Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;</li><li>▪ Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.</li></ul> <p>De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.</p>

## Programas de Monitorização

### 1. Recursos Hídricos

#### Local de Amostragem

Captação de água subterrânea existente na exploração.

#### Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade, Cloretos, Sulfatos, oxidabilidade, Carbono Orgânico Total, CQO, Oxigénio dissolvido, CBO5, Azoto total, Azoto amoniacal, Nitratos, Fósforo total, E. Coli, Enterococos e salmonela.

Para além da qualidade da água subterrânea deverá ainda ser avaliada a variação do nível hidrostático (NHE) na captação.

A monitorização dos consumos de água deverá respeitar as condições a definir em sede de atribuição do título de utilização dos recursos hídricos para a captação de água subterrânea, devendo os respetivos registos serem integrados nos relatórios de monitorização a apresentar.

#### Frequência de Amostragem

A frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e realizada num período de águas altas (fevereiro ou março), e num período de águas baixas (setembro ou outubro).

A monitorização do nível hidrostático (NHE) na captação de água subterrânea deverá realizar-se com uma periodicidade mínima trimestral.

O período de monitorização deverá iniciar-se após a emissão da DIA, correspondendo à fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

#### Técnicas e Métodos de Análise

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

#### Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada no caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimentos. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 330/2001.

Conforme mencionado no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes do funcionamento do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

### 2. Ambiente sonoro

#### Objetivos

- Comparar os dados previsionais apresentados no EIA com os verificados durante e após a execução do projeto.
- Verificar a boa execução das medidas de minimização propostas no EIA.
- Avaliar a conformidade dos valores determinados com os estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
- Identificar as possíveis situações para as quais sejam necessárias medidas de redução de ruído adicionais e identificar essas medidas.
- Em situações de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deverá ser incluído no conjunto dos pontos a monitorizar.

#### Parâmetros a monitorizar

Indicadores de longa duração  $L_{den}$  (discriminando os valores de  $L_d$ ,  $L_e$  e  $L_n$ ) e  $L_n$ , conforme definidos no RGR, para verificação do cumprimento do critério dos valores limite de exposição. Determinar o  $L_{Aeq}$  em dB(A) e espectro em terço de oitavas, por período de referência aplicável, para verificação do cumprimento do critério de incomodidade.

#### Locais de monitorização

Junto à habitação mais próxima correspondente ao ponto P1 (40°47'42.86"N e 8°35'13.75"W). Caso haja

reclamações, esses pontos devem também ser monitorizados. Caso o recetor sensível esteja também sujeito à influência sonora significativa de outras fontes, deverá haver um ajuste na localização do ponto de monitorização de forma a minimizar aquelas influências.

#### **Técnica e métodos de análise**

Os trabalhos deverão ser efetuados de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído) e com as especificações constantes das normas NP ISO 1996:2011 (partes 1 e 2) e ISO 9613-2:1996. Deve ainda ter-se em conta o "Guia prático para medições de ruído ambiente" (2011) da APA.

#### **Medidas de gestão ambiental**

Se no decorrer da monitorização se verificarem níveis sonoros anómalos, deverá ser analisada a sua origem e implementadas medidas de minimização.

#### **Periodicidade de monitorização**

Deverá ser apresentado um relatório de avaliação de ruído ambiental durante o primeiro ano de exploração. Se se confirmarem os valores estimados e conseqüentemente o baixo nível de ruído produzido, poderá ser estabelecido um plano de monitorização quinquenal, que será suspenso caso se verifique alguma reclamação.

#### **Relatório de monitorização**

Na execução da monitorização, os resultados obtidos serão apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efetuadas. Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação. Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na elaboração do relatório de monitorização deve ser consultado o documento "Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração" publicado em novembro de 2009 e disponível no portal da APA.

### **3. Solo**

#### **Objetivos**

Identificar a existência de contaminação ou desequilíbrio de nutrientes, nos solos onde é feito o espalhamento de chorume, dando cumprimento ao estabelecido Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, nomeadamente no Anexo VI – "Determinações analíticas e métodos de referência".

Verificar a boa execução das medidas de minimização propostas no EIA.

Identificar as possíveis situações para as quais sejam necessárias medidas de minimização e identificar essas medidas.

#### **Parâmetros a monitorizar**

De acordo com o ponto 11 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, as determinações analíticas a efetuar nas amostras de terra compreendem os seguintes parâmetros: Matéria orgânica, pH, nitratos, fosfatos, potássio, magnésio, ferro, manganês, zinco, cobre e boro extraíveis ou assimiláveis, capacidade de troca catiónica e porosidade.

#### **Locais de monitorização**

A monitorização dos solos deverá ser efetuada em cada parcela onde será realizado o espalhamento, tendo em consideração o tipo de solo/cultura.

#### **Técnica e métodos de análise**

O conhecimento do estado de fertilidade do solo deve ser obtido através da análise de terra efetuada em manchas homogêneas no que respeita ao tipo de solo, topografia e passado cultural, com uma regularidade que não deve ultrapassar os quatro anos.

As metodologias de amostragem do material terroso e vegetal são as constantes no Manual de Fertilização das Culturas (LQARS, 2005), nomeadamente no Anexo 1.

Na primeira amostragem deverá ser registado o local, por GPS, de modo a garantir que todas as amostragens são realizadas no mesmo local.

Os métodos analíticos de referência em amostras de terras, material vegetal e corretivos orgânicos constam no ponto 16 do Anexo VI da Portaria n.º 631/2009.

As amostras de terra para análise devem ser colhidas de acordo com as seguintes regras:

- Todo o material de colheita da amostra deve estar bem limpo.
- Se o terreno não for uniforme, deverá dividir-se em parcelas relativamente homogêneas no que respeita à cor, textura, declive, drenagem, aspeto das últimas culturas realizadas, última fertilização efetuada, etc.

- Percorre-se em ziguezague cada uma das parcelas assim definidas, colhendo ao acaso, em pelo menos quinze pontos diferentes, pequenas amostras parciais de igual tamanho na camada arável até 10 cm de profundidade no caso de culturas pratenses, ou até 20 cm de profundidade, nos restantes casos, que se deitam num balde. As infestantes, pedras e outros detritos à superfície do terreno devem ser removidos antes de colher cada uma das amostras parciais.
- No fim mistura-se bem a terra, retirando eventuais pedras, detritos ou restos de plantas e toma-se uma amostra de cerca de 0,5 kg que se coloca em embalagem apropriada ou, na sua falta, em saco de plástico limpo. A amostra deve ser devidamente identificada com duas etiquetas, uma colocada dentro do saco (se a terra estiver seca) e outra, por fora, atada a este com um cordel, sendo assim enviada ao laboratório para análise.
- A amostra deve ser acompanhada de uma ficha informativa.  
Deve-se ainda:
- Evitar colher a amostra em locais encharcados, próximos de caminhos, de habitações, ou de estábulos;

As análises deverão ser efetuadas por um laboratório creditado pelo IPQ para os parâmetros selecionados.

#### Frequência das amostragens

Deverá ser efetuada uma amostragem no primeiro ano antes de se iniciar o espalhamento e, posteriormente, anualmente, antes do espalhamento e das sementeiras.

#### Medidas de gestão ambiental

Se no decorrer da monitorização se verificarem concentrações elevadas de poluentes, deverá ser analisada a sua origem e implementadas medidas de minimização, nomeadamente o redimensionamento das quantidades de efluente a espalhar, ou aumento da área total de espalhamento, através da consideração de outras parcelas agrícolas.

#### Relatório de monitorização

Na execução da monitorização os resultados obtidos deverão ser apresentados em relatórios periódicos para cada uma das campanhas efetuadas. Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação. Os relatórios deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

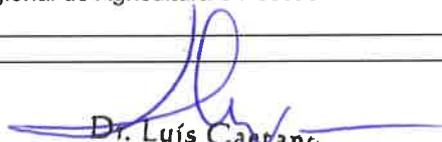
**Validade da DIA:**

23 de setembro de 2018

**Entidade de verificação da DIA:**

Direção Regional de Agricultura e Pescas

**Assinatura:**

  
Dr. Luís Caetano  
Vice-Presidente  
Despacho N.º 9931/14  
(Delegação de Competências)

## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro e 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 08-05-2014.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>• Visita ao local do projeto, no dia 27-06-2014, na presença de representante da empresa proponente e responsável pelo EIA;</li><li>• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 16-05-2014 e 13-06-2014;</li><li>• Pareceres externos recebidos.</li></ul> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente, para efeitos de audiência prévia, nos termos do CPA, em 12.8.2014. Em resposta, o proponente contestou a Condicionante 3 da Proposta de DIA, alegando que os meios de extracção da referida captação não excedem os 5 cv, pelo que, de acordo com a legislação em vigor, a captação em questão exigiria, apenas, a simples comunicação do utilizador à entidade competente. Após consulta à APA-ARH Centro, esta entidade informou, no âmbito das suas competências, que: <i>"independentemente dos meios de extracção da referida captação não excederem os 5 cv, tendo em consideração a estimativa de caudal captado, os usos em causa e a proximidade da captação a outras captações já tituladas e localizadas a jusante da área envolvente à exploração pecuária e o previsto na Lei da Água sobre a utilização dos recursos hídricos particulares, entendem estes Serviços ser necessária a obtenção da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para a exploração da captação de água subterrânea, conforme previsto na Proposta de DIA"</i>.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Câmara Municipal de Estarreja e Junta de Freguesia de Avanca.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A <b>Junta de Freguesia de Avanca</b> refere que não existe qualquer reclamação e que não reporta qualquer condição adicional à Lei e Regulamentos.</li><li>• A <b>Câmara Municipal de Estarreja</b> não emite parecer desfavorável ao projeto de ampliação, apresentando algumas preocupações/recomendações relativamente a alguns pormenores da exploração pecuária.</li><li>• A <b>Direção Geral de Alimentação e Veterinária</b> emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao <i>"cumprimento de todos os requisitos previstos e exigidos no Artigo 8.º da Portaria n.º 638/2009, de 09/06, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária e atividade complementar de ordenha / refrigeração / armazenagem / recolha de leite de animais da espécie bovina (leite de vaca cru destinado ao tratamento térmico / processamento / transformação)"</i>.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 16-05-2014 a 13-06-2014, tendo sido recebidos quatro pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A.", da "Estradas de Portugal, S.A.", "ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P." e da "REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p>

- A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que, no presente caso, se trata da ampliação de instalações existentes, atualmente alimentadas em Média Tensão, pelo que, caso haja necessidade de aumento de potência ou modificação do Posto de Transformação privativo, o requerente deverá apresentar a esta entidade o respetivo projeto de instalações elétricas do tipo B, para emissão de parecer à Direção Regional do Ministério da Economia, no que diz respeito às condições de alimentação da instalação.
- A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que o projeto em avaliação não interfere com nenhuma infraestrutura rodoviária existente, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso, estando, igualmente, salvaguardadas as servidões rodoviárias das estradas existentes na sua envolvente.

O acesso principal à exploração, desde Avanca, faz-se por caminhos municipais, ao longo de 2,2 km, a partir da EN109 (estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional - PRN85). Identifica-se, ainda, um acesso secundário, que se efetua através de caminhos florestais, e que liga a uma rotunda existente na variante à EN224. Esta variante, construída no âmbito da Concessão Costa de Prata, encontra-se, ainda, sob a responsabilidade da Ascendi, prevendo-se, todavia, que, a curto prazo, seja transferida para a jurisdição direta da EP. Relativamente a este último acesso, a Câmara Municipal de Estarreja submeteu a parecer desta empresa um pedido de "Ligação de acesso da zona florestal e vacaria Promilker à rotunda da variante à EN224", ligação essa que contempla a construção do ramo Norte da rotunda existente na EN224, cujo processo foi, por sua vez, encaminhado para o IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., a título de entidade responsável pela tutela daquela concessão.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

- O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** por sua vez, dá conta que, segundo a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal que integra a cartografia de risco constante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), do Município de Estarreja, a área de implantação do projeto se insere na classe de perigosidade média, na qual é possível nova edificação, desde que respeitados os condicionalismos relativos ao estabelecimento de uma faixa de gestão de combustíveis, pelo que deverá ser cumprido o disposto na Legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em vigor (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro), nomeadamente no que diz respeito à criação de uma faixa de proteção às edificações (n.º 3 do art.º 16.º).
- A **REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer quanto à pretensão em apreço.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

A Exploração Pecuária de Bovinos de Leite da PROMILKER localiza-se numa propriedade com cerca de 2,9 ha, no lugar da Cova da Raposa, na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, dedicando-se à produção de leite, em regime intensivo, com estabulação permanente.

O objetivo do proponente, com o presente projeto de ampliação, é permitir o aumento da capacidade da exploração, para um efetivo máximo de 1600 animais (1515 CN), e obter a respetiva autorização, de forma a diluir os custos fixos da exploração pecuária. A maior parte das instalações necessárias para comportar este aumento da capacidade produtiva já existem.

O proponente desenvolve a sua atividade, na atual propriedade, desde o ano 2000, possuindo o Título de Exploração 1551/2010, emitido pela DRAP Centro em 20-09-

2012, para uma capacidade de 260 CN. Possui também o Alvará de Utilização n.º 60/12, emitido pela CM de Estarreja em 24-09-2012, para uma área pavimentada de 3814,74 m<sup>2</sup>, que diz respeito apenas a uma parte das edificações existentes. Em fase avançada de licenciamento camarário, embora já construídas, encontram-se todas as edificações e infraestruturas não contempladas no referido Alvará de Utilização. No licenciamento em curso estão incluídas as edificações ainda não construídas (armazém de estrume e sólidos e o 2.º silo horizontal), e que fazem parte do atual projeto de ampliação, as quais implicarão a demolição de 2 telheiros existentes.

A área da exploração pecuária não está inserida em área sensível, sendo as áreas circundantes mais próximas ocupadas maioritariamente por zonas florestais de eucalipto. A área sensível mais próxima é a Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro (PTZPE0004), situada a cerca de 1,4 km a noroeste.

A localidade mais próxima da exploração pecuária é Porto Brejo, a cerca de 700 m a norte, sendo que as suas habitações mais próximas situam-se a cerca de 400 m. Refere-se ainda a presença de uma exploração avícola (a cerca de 350 m a este), da linha ferroviária do norte (a cerca de 600 m a este), da EN224 (a cerca de 150 m a sul) e da zona industrial de Estarreja (a cerca de 1000 m a sul). A oeste existem ainda alguns terrenos agrícolas (culturas anuais de regadio – pastagens), sendo de salientar que nos últimos anos tem ocorrido a conversão de áreas agrícolas em floresta de produção de eucalipto. O recetor sensível mais próximo do limite da área do projeto situa-se a 235 m a norte, tratando-se de uma habitação aparentemente desabitada/abandonada. Os restantes recetores sensíveis localizam-se igualmente a norte e a este, mas a distâncias superiores.

Durante a **fase de construção**, destacam-se os seguintes impactes:

- Em relação aos recursos hídricos, os principais impactes negativos prendem-se com a eventual alteração da qualidade da água e da rede de drenagem superficial, devido à ocorrência de eventuais derrames de óleos e/ou combustíveis, resíduos e efluentes domésticos com origem no estaleiro.
  - Atendendo à reduzida dimensão e duração da fase de construção (cerca de 1 mês); ao facto destas ações se localizarem no interior da exploração em áreas já artificializadas (e na maioria impermeabilizadas); e ao facto do terreno não ser atravessado por linhas de água, considera-se o impacte como sendo negligenciável.
- A possível ocorrência de derrames acidentais de óleos, combustíveis e outras substâncias contaminantes, e deposição indevida de resíduos poderão originar a contaminação dos solos e recursos hídricos.
  - Este impacte é considerado negligenciável, uma vez que as áreas de circulação já se encontram impermeabilizadas, podendo ainda ser minimizado, e até mesmo evitado, com a implementação das medidas de minimização propostas.
- A contratação de empresas locais para a execução das obras e o fomento das atividades económicas associadas (restauração e comércio), apesar de positivos, tratam-se de impactes temporários e pouco significativos, uma vez que se limitam à fase de construção.

Durante a **fase de exploração** do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- A impermeabilização do solo, e conseqüente aumento do escoamento superficial e diminuição da área de recarga do sistema aquífero; e o consumo de água na exploração, são os principais impactes negativos previstos.
  - Atendendo a que não é esperada uma alteração significativa do nível piezométrico e do fluxo da água subterrânea, estes impactes são classificados de negativos de baixa significância.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão e valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidos.
  - Considerando que toda a gestão destes efluentes (estrume e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro, e atendendo ao sistema de gestão de efluente existente, são considerados impactes negativos de baixa significância.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos

efluentes pecuários. Estes impactes serão pouco significativos, atendendo à distância dos recetores sensíveis e à localização da exploração.

- Ao nível da socioeconomia, e como impactes positivos, salienta-se a possível criação de 3 postos de trabalho adicionais, totalizando 20 postos de trabalho diretos; a contribuição para a manutenção, e possível aumento, de postos de trabalho indiretos (relações comerciais externas e atividades económicas associadas). De referir que os valores despendidos anualmente pela exploração em serviços e produtos representam cerca de 2,4 milhões de euros.
  - Tratam-se assim de impactes positivos significativos, diretos e indiretos. A exploração contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia, e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Quanto ao **ordenamento do território**, refere-se o seguinte:

- Quando foi dado início ao presente procedimento de AIA, relativo à Ampliação da Exploração Pecuária de Bovinos de Leite, da PROMILKER, verificava-se a compatibilidade do projeto de ampliação com os IGT, então em vigor, para o concelho de Estarreja, nomeadamente, no que diz respeito à REN.
- No dia 11-04-2014, foi publicada a Portaria n.º 84/2014 (DR 72, I-S, 2014.04.11), com as alterações à Delimitação da REN de Estarreja, produzindo efeitos com a entrada em vigor da Revisão do PDM de Estarreja, publicada no Aviso n.º 8186/2014 (DR 133, II-S, 2014.07.14), a partir do dia 15 de julho de 2014.
- Neste quadro legal, atualmente em vigor, a exploração pecuária da PROMILKER passará a estar incluída em áreas da REN, na tipologia "Áreas de máxima infiltração", ou seja, "*Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*", pois não foi elencada nas manchas de inclusão propostas com REN.
- A exploração pecuária, e presente ampliação, é compatível com as disposições do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Estarreja.
- Relativamente ao RJREN, de acordo com o seu Anexo II, o projeto tem enquadramento na alínea g), do Item I (por se tratar de uma ampliação de construções existentes já licenciadas e não uma construção de raiz), estando sujeita a comunicação prévia à CCDR. No entanto, atendendo às características do projeto de ampliação, não se verifica a satisfação do requisito ii), do Item I, do Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20/12 – "*A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250 m<sup>2</sup>*".
- Nestes termos, não se verificando o cumprimento do referido requisito, a CM de Estarreja deverá desencadear, ao abrigo do n.º 6, do artigo 16.º-A, do RJREN, um procedimento simplificado de alteração da REN, caso seja emitida DIA favorável ou favorável condicionada.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17-04-2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.